

RESOLUÇÃO Nº 969 /2005 - DE

Dispõe sobre o pedido de revisão da Resolução nº 171, de 26 de agosto de 2005, do Conselho de Gestão da AGR, conforme processo nº 27329119 /2005.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a Diretoria Executiva da AGR é dotada de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 14 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do art. 39 do Decreto 5.940, de 27 de abril de 2004;

Considerando o que dispõe o § 1º, do art. 14, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 2005 e do art. 43, do Decreto nº 5.940, de 27 de abril de 2004, que trata das decisões da Diretoria Executiva da AGR;

Considerando o que dispõe o inciso III, do § 2º, do art. 1º da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso III, do § 1º, do art. 1º do Decreto nº 5.940, de 27 de abril de 2004, que definem a competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar o serviço público de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás;

Considerando os pedidos de revisão da Resolução nº 171, de 26 de agosto de 2005, do Conselho de Gestão da AGR, formulado pela CPTRANS - Consultoria e Planejamento em Transportes Ltda., Viação Aragarina Ltda., Expresso Marly Ltda., Expresso São Luiz Ltda., Transbrasiliiana Transportes e Turismo Ltda. e Expresso Santa Marta Ltda.;

Considerando que a Resolução nº 055, de 30 de janeiro de 2003, da Diretoria Executiva da AGR não aprovou nenhum coeficiente básico ou parâmetro operacional, a não ser o índice de 12% ao ano inerente à remuneração da rubrica de Remuneração de Capital;

Considerando que na aprovação da metodologia do cálculo tarifário foram feitas várias simulações, inclusive, as que obtiveram o IAP de 27,39%, em que foram considerados os dados operacionais de algumas empresas selecionadas, referente aos meses de maio, julho e novembro de 2000 e maio de 2001 e os coeficientes Veículos de 5,0036% e Outros Ativos de 5,6917%, referentes à rubrica Remuneração de Capital, obtidos com base na variação da taxa SELIC;

Considerando que tais estudos concluiu por não sugerir percentual mínimo para o cálculo do Índice de Aproveitamento Padrão - IAP, nem

tampouco o índice de 27,39%, mas a realização de uma ampla pesquisa no sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros com a finalidade de obter o IAP;

Considerando que ao adotar na Resolução nº 171/2005 - CG o índice de 50% (cinquenta por cento), como percentual mínimo para definir o IAP, sob o aspecto técnico, foi uma decisão correta e plenamente justificável, pois, um índice abaixo deste percentual pode definir a paralisação dos serviços, existindo, conseqüentemente, uma correlação de fatores determinantes como ponto de equilíbrio para definir o IAP ou a paralisação dos serviços;

Considerando que aqueles estudos também não adotaram a taxa SELIC para cálculo da rubrica Remuneração de Capital;

Considerando que nos estudos adotou-se o índice de 12% (doze por cento) ao ano para o cálculo da rubrica Remuneração de Capital,

RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o pedido de revisão da Resolução nº 171, de 26 de agosto de 2005, do Conselho de Gestão da AGR formulado pela CPTRANS - Consultoria e Planejamento em Transportes Ltda., Viação Aragarina Ltda., Expresso Marly Ltda., Expresso São Luiz Ltda., Transbrasiliiana Transportes e Turismo Ltda. e Expresso Santa Marta Ltda., nos termos do processo nº 27329119/2005.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EM GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de dezembro de 2005.

WANDERLINO TEIXEIRA DE CARVALHO

Presidente

UASSY GOMES DA SILVA

Diretor de Transportes

AUGUSTO BRANDÃO CUNHA

Diretor Administrativo e Financeiro

MARCO ANTÔNIO SPERB LEITE

Diretor de Saneamento e Recursos Naturais

BRUNO GARIBALDI FLEURY

Diretor de Energia e Desestatização